

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2023

Obriga a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital.

- Art. 1° Os estabelecimentos do ramo de alimentação localizados no município do Recife que oferecem cardápio na forma digital ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet para os seus consumidores.
- Art. 2° Para fins desta Lei, consideram-se como estabelecimentos do ramo de alimentação:
 - I restaurantes:
 - II churrascarias, pizzarias e hamburguerias;
 - III lanchonetes e estabelecimentos similares; e
 - IV bares.
- Art. 3° Quando o acesso à internet exigir senha, os estabelecimentos referidos no art. 1° deverão disponibilizá-la a todos os consumidores em local de fácil visualização.
- Art. 4° Caso haja impossibilidade do consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo pessoal, os estabelecimentos do ramo de alimentação ficam obrigados a disponibilizar dispositivo móvel ou cardápio físico.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Setembro de 2023.





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

ALINE MARIANO Vereadora - PP





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico tem promovido profundas mudanças nos hábitos da sociedade, dentre as quais está a diversificação dos meios de acesso às informações. O formato impresso, como forma mais tradicional de difusão de conteúdo, tem cedido espaço para que essas transmissões aconteçam em meio digital com objetivo obter maior praticidade e economia.

As relações consumeristas têm acompanhado esse dinamismo e incorporado essas inovações. Uma das ferramentas facilitadoras no compartilhamento de informações são os códigos de acesso rápido (*QR Codes*), que viabilizam o armazenamento e disponibilização de diversos dados e que têm sido amplamente utilizados nos mais diversos segmentos comerciais.

A modalidade ganhou impulso durante a Pandemia da Covid-19, quando manipular cardápios impressos passou a oferecer risco de contágio ao vírus, que permanece até hoje.

Atualmente vemos aumentar, cada vez mais, o número de estabelecimentos que utilizam cardápio na forma digital, com leitura de *QR Code*. É inegável o benefício tanto ambiental como empresarial, já que de maneira digital os estabelecimentos podem usar imagens gráficas atrativas com mais detalhes visuais para auxiliar na escolha do produto, informar aos clientes especificidades sobre os pratos ou as bebidas, além de poder alterar o cardápio de forma instantânea, sem que exista necessidade de novas impressões.

No entanto, tal prática tem causado alguns constrangimentos e transtornos para pessoas idosas e demais cidadãos que não dispõem de celular no momento da refeição ou dependem da conexão de internet.

Ponderamos, ainda, que, embora o fornecimento de cardápios impressos possa gerar um custo adicional para o estabelecimento, é necessário considerar que muitos clientes abrem mão de consumir em determinados locais pelo simples fato de terem "desistido" do uso tecnológico ou por não possuírem dados móveis para o acesso à internet.





Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ALINE MARIANO

Nesse sentido, a presente Matéria objetiva despertar um olhar mais cuidadoso para essas situações, de modo a preservar o direito do consumidor à adequada informação e à segurança, inclusive nutricional.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Setembro de 2023.

ALINE MARIANO Vereadora - PP

